



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**PROCESSO: 00279788020218172001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LILIAN VIRGINIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, **em apresentar ALEGAÇÕES FINAIS** com fulcro no art. 364, § 2º do NCPC, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

**Aclarado Julgador**, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso de suposta invalidez em que a parte Autora alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente. Assim **na posse de todos os documentos** pleiteia em esfera judicial a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT.

Ademais, a parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 11.482/07.

Ocorre que o autor não apresentou LAUDO DO IML, o que só foi feito depois da propositura da ação, por determinação judicial.

**Com a leitura do Laudo Pericial de fls., nota-se que este diagnosticou que o periciando, NÃO APRESENTOU INVALIDEZ.**

**De acordo com o laudo pericial o Autor NÃO restou com invalidez parcial permanente funcional. Assim sendo, conforme laudo pericial produzido de fls. verifica-se que, a parte autora NÃO faria jus a indenização do Seguro DPVAT.**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, em síntese requer a Ré, que seja a demanda julgada IMPROCEDENTE nos termos do art. **487, I DO NCPC**, considerando a Ré ter demonstrado o total descabimento do pleito da parte Autora.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**

